



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT. Nº MA-234/96, e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 19/12/95, declarou inconstitucional os arts. 8º, Inciso IV e 23 e seus parágrafos, da Lei 8.112/90,

Por unanimidade de votos, resolveu:

INDEFERIR o pedido de transferência formulado pelo servidor **JEAN RICARDO DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, Programador Classe "A", Padrão NI-II, do quadro de Pessoal deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Sala de Sessões, 18 de abril de 1996.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno